

LEI Nº 240/00

Súmula: Autoriza a criação do CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PEDRO FERREIRA DE MELLO NETO, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NO ART. 5º, INCISO I E ART. 46, INCISO III, TODOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E, AINDA, EM CONSONÂNCIA COM A MP- 1979-19 DE 02/06/2000, EM SEU ART. 3º, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o CAE – CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para atender ao PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar do FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, do MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, atendendo a determinação da MP – 1979-19 de 02/06/2000.

Art. 2º - Fica ainda autorizado ao Poder Executivo Municipal, autorizado via Decreto Municipal a estabelecer a formação do CAE – CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, e o seu Regimento Interno com base em Lei Municipal, de acordo com o que segue:

I- O CAE – Conselho de Alimentação Escolar, será constituído por sete membros e com a seguinte composição:

- 1- 01 representante do Poder Executivo;
- 2- 01 representante do Poder Legislativo;
- 3- 02 representantes dos professores;
- 4- 02 representantes de pais de alunos;
- 5- 01 representante de outro segmento da sociedade local.

II- Cada membro titular do CAE terá um suplente da mesma categoria representada.

III- O mandato dos componentes do CAE – Conselho Municipal de Alimentação Escolar, terá duração de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por mais um período, sem qualquer ônus para o município, uma vez que os

cargos não darão direito ao recebimento de vencimentos ou de gratificações a qualquer título.

IV- As designações dos componentes do CAE, serão feitas via Decretos ou Portarias;

Art. 3º - O CAE – CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, deverá atender às seguintes determinações básicas do FNDE e PNAE, do MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO:

- I- Acompanhar a aplicação dos recursos transferidos pelo FNDE à conta do PNAE;
- II- Zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;
- III- Receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelo município, na forma desta Medida Provisória.

Art. 4º- O Regimento Interno do CAE – Conselho de Alimentação Escolar, assegurará que:

- I- As reuniões deverão ser convocadas por ofício ou livro protocolo, com sessões no final do mês, com o comparecimento dos seus dirigentes efetivos ou de suplentes, com a maioria simples, a serem convocados, por solicitação do Presidente;
- II- As votações serão decididas por maioria simples, em votações simbólicas;
- III- No Regimento Interno, serão destacadas as atribuições e competências dos seus membros e conselheiros;
- IV- O mandato dos conselheiros e membros será de 02 (dois) anos, sendo permitida a prorrogação por igual período;
- V- As decisões do CAE, serão lavradas em Ata e afixadas no Mural da Prefeitura Municipal e outros locais de interesse público;
- VI- O apoio técnico-administrativo, deverá ter a ajuda do setor administrativo da Prefeitura Municipal, podendo ainda haver parcerias com instituições e entidades profissionais especializadas na formação de recursos humanos.

Art. 5º - A presente lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 08 de agosto de 2000.

PEDRO FERREIRA DE MELLO NETO
PREFEITO MUNICIPAL